

“Dispõe sobre aquisição de moto - niveladora”

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a comprar uma moto – niveladora acionada motor a diesel, de fabricação nacional, com 115 HP, com peso mínimo de 11.000 Kgs., destinado ao Setor de Obras e Planejamento da prefeitura municipal, nos moldes do § 1º do artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento necessário, mencionado no artigo 1º, fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de Cr\$ 70.000,00, nominado o respectivo contrato assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único – Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 da Lei 4.738, de 14 de julho de 1.965, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei 911, de 1º de outubro de 1.969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações do pagamento do preço do equipamento, incluindo os encargos complementares no presente exercício, correrão por verba própria do orçamento em vigor, codificada sob nº 41.30.42, no valor de Cr\$ 265.279,72.

§ 1º - A cobertura das despesas com amortização correrá por conta do crédito Especial de Cr\$ 12.033,00, em verba a ser criada com o seguinte título:

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Verba 49.11.15

Cr\$ 12.033,00

§ 2º - A cobertura do crédito especial de que trata o § 1º, dar-se-á com anulação parcial da seguinte verba:

Educação e Cultura

Investimentos

Desapropriação para Construção de Novos Grupos

Verba 41.10.61

Cr\$ 12.033,00

§ 3º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias a liquidação do empréstimo derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação de cota que for creditada ao Município decorrente de arrecadação de Impostos de Circulação de Mercadorias (ICM) nos termos do artigo 23, § 8º da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra – orçamentários, tais como as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o BANESPA, ou a instituição assemelhada, a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à agência especial de financiamento Industrial FINAME, criada pelo decreto Federal 59170, ou a outra instituição financeira, que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do BANESPA, ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução desta lei.

Artigo 6º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, fica aberto no Serviço de Finanças um crédito especial no valor de Cr\$ 70.000,00, o qual deverá ser codificado sob nº 41.30.94 e ser coberto com recursos de Operação de Crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar na forma do artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - Em decorrência da anulação referida no § 2º do artigo 3º, fica autorizada a redução em igual valor no Plano Plurianual de Investimentos, em igual valor à verba correspondente, aprovada pela Lei 90.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1.974 – 10º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

IRINEIA JOSÉ MIDOLL

Prefeito Municipal